

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º -014/16 Processo licitatório nº - 085/2015 – Tomada de Preço nº - 03/2015

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. Dorival Faria de Barros, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 19.268.374/0001-10, situado na Rua Bandeirantes – Nº - 500, Bairro – Novo Dom Joaquim, Cidade de Bom Despacho - MG, aqui representada pelo Senhor Domingos Sávio de Melo Queiroz, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1 - OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, pelo **CONTRATADO DE 6.401,32,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, 2.352,63m DE SARJETA MODELO DEOP, 1004,64 M DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO EM PARTE DAS RUAS FLORESTA, DIVINÓPOLIS, MARACANÃ E AV. BRASÍLIA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG**, conforme planilhas, memorial descritivo e cronograma de execução, parte integrante deste contrato.
- 1.2 - Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de 90 (noventa) dias.

3 – DA VIGÊNCIA:

3 - O presente contrato é celebrado com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este correspondente à execução e garantia da obra contratada.

4 – DOS VALORES:

- 4.1 – Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$293.441,52 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
- 4.2 – A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



4.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 A fiscalização da PMSSOESTE realizará medições mensais e ou após o término da obra. O pagamento será efetuado após a realização da medição aprovada pela fiscalização deste município em até o 10º (décimo) dia útil.

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

5.3 - O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

5.4 O Contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VII do edital de licitação, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

5.5 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5.6 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7 A Contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal o Xerox do recolhimento mensal do INSS e FGTS dos funcionários com registro na matrícula desta obra.

5.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6 – DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste;

6.2 – Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correspondentes à execução dos serviços constantes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária nº 02.02.02.15.452.2601.1004.4.4.90.51.01 – Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



Orçamentária nº 674/2015, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários á execução do objeto contratual;

8.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

8.3 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

8.4 - Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

8.5 - Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

8.6 - Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

8.7 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

8.8 - Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovado posteriormente.

8.9 - A execução das obras e serviços da PMSSOESTE deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo de Referência, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos:

8.9.1 Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

8.10 - Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

8.10.1 Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor e o CEI da obra;

8.10.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

8.10.3 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

8.10.4 Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMSSOESTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

8.10.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMSSOESTE;

8.10.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

8.10.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

8.10.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Definição do roteiro de trabalho;

9.2 - Fiscalização e medição dos serviços;

9.3 - Recebimento de provisório e definitivo da obra;

9.4 - Efetuar pagamentos na forma acordada no contrato de prestação de serviços;

9.5 – Fazer a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Município de São Sebastião do Oeste .

10 – DA RESCISÃO:

10.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações ;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12 – CESSÃO:

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

13 – DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preço nº - 03/2015, Processo Licitatório nº 085/2015.

14 – DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

15 – DO GESTOR E DO FISCAL DESTE CONTRATO:

15.1 O gestor deste contrato será o respectivo Secretário Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana, Senhor Vagner de Moraes Teixeira, o qual controla todo o processo de prestação de serviço e terá as seguintes atribuições:

- 15.1.1 - Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 15.1.2 - Fiscalizar se a garantia foi prestada, se for o caso;
- 15.1.3 - Controlar o prazo de vigência e execução;
- 15.1.4 - Solicitar prorrogação e aditivos (quanti. / qualit.);
- 15.1.5 - Analisar proposta de prorrogação;
- 15.1.6 - Fiscalizar condições de habilitação e técnicas;
- 15.1.7 - Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 15.1.8 - Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.
- 15.1.9 – Analisar os reequilíbrio e os reajustes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



15.2 O fiscal deste contrato será o responsável técnico, engenheiro Senhor Sandro José de Souza - CREA Nº 187.728/LP, Município de São Sebastião do Oeste e terá as seguintes obrigações:

15.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

15.2.1 - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2.2 - Analisar a qualidade e quantidade dos serviços prestados;

15.2.3 - Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

15.2.4 - Propor soluções e sanções cabíveis.

16 – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.14 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

15.14.1 – PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo após a entrega da obra pela contratada.

15.14.2 – DEFINITIVAMENTE: após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17 - DO FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

São Sebastião do Oeste – MG, 04 de Março de 2016.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Domingos Sávio de Melo Queiroz - Contratado

Vagner de Moraes Teixeira

Secretário Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.
Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



Sandro José de Souza
Engenheiro Civil - CREA -MG 187.528/LP
FISCAL DO CONTRATO
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste

1º - Testemunha _____
NOME - CPF Nº -

2º - Testemunha _____
NOME - CPF Nº -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – torna público o extrato do contrato de prestação de serviços nº 014/2016. Objeto: EXECUÇÃO DE 6.401,32,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, 2.352,63m DE SARJETA MODELO DEOP, 1004,64 M DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO EM PARTE DAS RUAS FLORESTA, DIVINÓPOLIS, MARACANÃ E AV. BRASÍLIA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL TÉCNICO. Contratado: EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Vigência: 180 DIAS. Valor Total: R\$293.441,52 Dotação orçamentária: 02.02.02.15.452.2601.1004.4.4.90.51.01. São Sebastião do Oeste, 04 de março de 2016. Dorival Faria Barros – Prefeito Municipal.